

# ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 004, de 15 de junho 2012

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS COM MEDIÇÃO REALIZADA POR UM ÚNICO HIDRÔMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 3.066 de 27 de agosto de 2007, bem como o disposto na Lei nº 3.041 de 19 de junho de 2007.

Considerando que a tarifa mínima tem a função de compor o equilíbrio econômico dos custos e manutenção do sistema de distribuição e tratamento de esgoto, conforme disposto no artigo 45, 47, II e III do Decreto nº 7.217/2010.

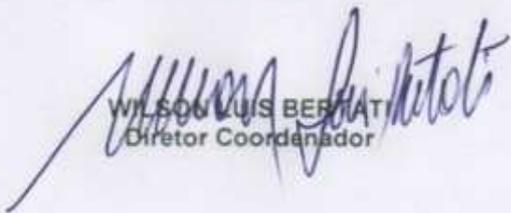
Considerando ainda que cabe ao ente regulador o dever de estabelecer normas de medição, conforme disposto no artigo 30, II, "f" do Decreto nº 7.217/2010.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A Concessionária deverá nos casos de residências múltiplas onde haja o abastecimento de água e a medição seja realizada por um único hidrômetro, realizar a cobrança efetivamente pelo volume de água medido pelo hidrômetro.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mirassol, em 15 de junho de 2012

  
WILSON LUIS BERTATI  
Diretor Coordenador